



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 21.223-B

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III – Defesa Civil (DC); e

IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Douglas Borba  
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 660776

|   |    |
|---|----|
| Governo do Estado                                     |    |
| Atos do Poder Judiciário                              |    |
| Atos do Poder Legislativo                             |    |
| Atos do Poder Executivo                               | 01 |
| Gabinete do Governador                                |    |
| Procuradoria Geral do Estado.....                     |    |
| Casa Civil.....                                       |    |
| Executiva de Articulação Nacional.....                |    |
| Executiva da Casa Militar.....                        |    |
| Executiva de Comunicação.....                         |    |
| Defesa Civil.....                                     |    |
| Executiva de Assuntos Internacionais.....             |    |
| Executiva de Integridade e Governança.....            |    |
| Gabinete da Chefia do Executivo.....                  |    |
| Escritório de Gestão de Projetos.....                 |    |
| Departamento Estadual de Trânsito.....                |    |
| Controladoria-Geral do Estado.....                    |    |
| Gabinete da Vice-Governadora                          |    |
| Secretarias de Estado                                 |    |
| Administração.....                                    |    |
| Administração Prisional e Socioeducativa.....         |    |
| Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural..... |    |
| Desenvolvimento Economico Sustentável.....            |    |
| Executiva do Meio Ambiente.....                       |    |
| Desenvolvimento Social.....                           |    |
| Educação.....   |    |
| Fazenda.....  |    |
| Infraestrutura e Mobilidade.....                      |    |
| Saúde.....  |    |
| Segurança Pública.....                                |    |
| Polícia Civil.....                                    |    |
| Polícia Militar.....                                  |    |
| Corpo de Bombeiros Militar.....                       |    |
| Instituto Geral de Perícia.....                       |    |
| Defensoria Pública                                    |    |
| Autorquias Estaduais                                  |    |
| Fundações Estaduais                                   |    |
| Economias Mistas                                      |    |
| Repartições Federais                                  |    |
| Concursos   |    |
| Licitações  |    |
| Contratos e Aditivos                                  |    |
| Prefeituras Municipais                                |    |
| Câmaras Municipais                                    |    |
| Publicações Diversas                                  |    |